



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Cleto Campelo, N.º 268 — Fones: 533-0017 — 533-0209
C.G.C. 11.049.830/0001-20 — CEP 55645 — Gravata — PE

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL Nº 1976/91

EMENTA: Concede isenção e abatimento do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber ' que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o IPTU dos ocupantes de Cargos Comissionados deste Município, no período que exerça a respectiva função.

ARTIGO 2º - Será isento do IPTU o funcionário desta Municipalidade, que seja locatário e no contrato conste a cláusula ' da obrigatoriedade do pagamento do referido imposto.

ARTIGO 3º - Os funcionários deste Município que ' sejam herdeiros de casa onde resida, e o inventário ou arrolamento ainda não tenha sido processado será isento do IPTU.

ARTIGO 4º - Será isento do IPTU o funcionário deste Município, que resida em imóvel pertencente a familiares e que tenha a obrigatoriedade de pagar o referido imposto.

ARTIGO 5º - Será criado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal uma comissão composta de 03 (três) membros para juntos ' analisarem os casos dos proprietários de imóveis do Município, que tenham requerido ao Departamento competente isenção ou abatimento do referido imposto, sendo que, no parecer do requerimento será indicado o percentual do abatimento ou isenção total do IPTU.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre os Membros dessa comissão ' 01 (um) será representado pelo Poder Legislativo local.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N°. 268 — Fones: 533-0017 — 533-0209
C.G.C. 11.049.830/0001-20 — CEP 55645 — Gravatá — PE

Palácio Joaquim Didier

(CONT...)

fls. 02

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 30 de setembro de 1991.

Chucré -

CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =